



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 88/01

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº57/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 1º da Lei 57/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, para implementação do Planejamento Participativo de obras prioritárias, o Programa Frentes de Trabalho - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 400 (quatrocentos) trabalhadores de todas as idades.

Art.2º - Fica alterado o prazo dos benefícios concedidos, constante do parágrafo único do Art.2º da Lei 57/01, para 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período.

Art.3º - O Programa a que se refere o art.1º, contará com duas classes diferenciadas de mão de obra, denominadas Encarregado de Turma e Auxiliar.

Parágrafo Primeiro - Do número de vagas existentes, 40 (quarenta) serão destinadas a Encarregados de Turma e as demais a Auxiliares.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1954

Department of Chemistry

Chicago, Illinois

Dear Mr. [Name]

I have your letter of [Date]

concerning [Subject]

and am sorry that I cannot

reply more fully at this time.

The work in this area is

still in progress and I

will be able to give you

more information when I

next see you in [Location]

in [Month].

I am sure that you will

understand my position.

Very truly yours,

[Signature]

[Name]

[Address]

[City]

[State]

[Country]

[Phone Number]

[Fax Number]

[Email Address]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parágrafo Segundo - O valor de remuneração será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para Encarregados de Turma e R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais para Auxiliares, além do fornecimento de uma cesta básica.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 05 de dezembro de 2001.


MARISA MARIA XAVIER SANS
PREFEITA MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 30 de dezembro de 01
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouré Preto

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 17 de dez. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de dez. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

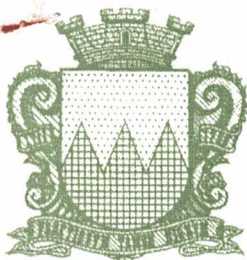
APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de dez. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com 21 votos a favor e com _____ votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 60/01

Dispõe sobre a alteração de Dispositivos da Lei nº 57/01 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei 57/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

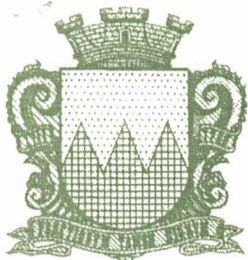
“Fica instituído, para implementação do Planejamento Participativo de Obras Prioritárias, o Programa Frentes de Trabalho – no Município de Ouro preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 400 (quatrocentos) trabalhadores de todas as idades.”

Art. 2º - Ficam alterados os prazos dos benefícios concedidos, constante do parágrafo único do Art. 2º da Lei 57/01, para 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário..

Art. 3º - O Programa a que se refere o artigo 1º, contará com duas classes diferenciadas de mão de obra, denominadas Encarregado de Turma e Auxiliar.

§ 1º- Do número de vagas existentes, 40 (quarenta) serão destinadas a Encarregados de Turma e as demais Auxiliares.

§ 2º - O valor de remuneração será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para Encarregados de Turma e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para Auxiliares, além do fornecimento de uma cesta básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 60/01)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 21 de dezembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 2001.


Silvério José Marotta - Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

| |
|---|
| Câmara Municipal de Ouro Preto PROTOCOLO Nº <u>2082</u> Correspondência Recebida Em <u>07</u> / <u>12</u> / <u>01</u> / As <u>14</u> hs e <u>37</u> min. <u>Erika Lequeiro</u> |
|---|

Ref: Envia Projeto de Lei

Exmo Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta E. Casa de Leis, o presente Projeto que **Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº57/01 e dá outras providências.**

As alterações constantes do Projeto de Lei se fazem necessárias em razão da grande demanda existente no em nosso Município, aumento da população carente e necessidade de continuidade de emprego da mão de obra em prestação de serviços que muita das vezes excedem o prazo de 03 (três) meses, anteriormente estabelecido .

Ademais, as chances de maior qualificação dos beneficiários do Programa aumentam na proporção do tempo em que estarão junto às frentes de trabalho, fato que, indiscutivelmente, somente vêm acrescer as vantagens do Programa.

Assim, com base nas razões acima expostas, acredito que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa será integralmente aprovado em benefício do povo de Ouro Preto.

Com base no Art.81 da Lei Orgânica do Município, solicito que o mesmo seja aproado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans.
Prefeita Municipal

Exmo Sr.
Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of said County, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1901.

CLERK OF COUNTY

113

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears on the records of said County, to-wit:

114

...



20
11/10

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

LEI N. 57/01

Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias - Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único Do número de vagas existentes para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º. O programa referido no art. 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica .

Parágrafo Único . Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3º. Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

- I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II – residência em local próximo ao da frente de trabalho;
- III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único . No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

Or

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1951

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY



11/10

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 4º. A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Único A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 6º. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária nº 1581.486.2001.3259.00.0010, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art 7º. Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 07 de junho de 2001


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

TO: SAC, NEW YORK (100-100000)

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

RE: [Subject]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 88/01

As Comissões analisando o Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº57/01 e dá outras providências. Fica instituído, para implementação do Planejamento Participativo de obras prioritárias, o Programa de Frentes de Trabalho – no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 400(quatrocentos) trabalhadores de todas as idades.
As referidas Comissões analisando a matéria em pauta opinam **FAVORAVELMENTE** pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Gleiser Lúcio Boroni Soares - presidente

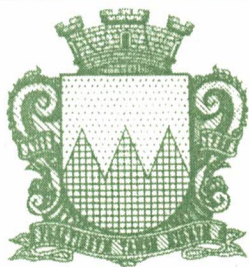

Walter F. da Silva – vice-presidente


Geraldo Alves Godinho- membro


Lúcio Passos Silva- membro

Jarbas Eustáquio Avellar - membro

Comissão de Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


Maria Regina Braga - presidenta


João Bosco da Silva - suplente

Gleiser Lúcio Boroni Soares - membro

Comissão de Administração e Serviços Públicos

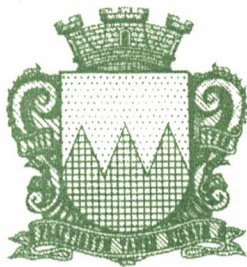

Jarbas Eustáquio Avellar - presidente

Wanderley Rossi Júnior - suplente

Sinval A. dos Santos - membro


Bartolomeu Lopes Duarte - membro


Sidney R. da Silva - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Emenda apresentada pelas comissões em conjunto ao Projeto de Lei nº 88/01.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º: Fica alterado os prazos dos benefícios concedidos, constante do parágrafo único do Art. 2º da Lei 57/01, para 6(seis) meses prorrogáveis por igual período, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Salas das Comissões, em 19 de dezembro de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Gleiser Lúcio Boroni Soares – Presidente


Walter F. da Silva – vice-presidente


Geraldo A. Godinho – membro


Lúcio dos Passos Silva – membro


Jarbas E. Avellar – membro

Comissão de Administração e Serviços Públicos


Jarbas Eustáquio Avellar – presidente


Ariosvaldo F.S. Filho – vice-presidente


Sinval A. dos Santos – membro


Bartolomeu Lopes Duarte – membro


Sidney R. da Silva – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da emenda ao projeto de lei nº 88/01)

Comissão de Finanças Públicas

Maria Regina Braga

Maria Regina Braga – presidenta

João Bosco da Silva

João Bosco da Silva – suplente

Maria José C. I. Leandro

Maria José C. I. Leandro- suplente